



CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 012/2021.

Com previsão legal na Constituição Federal art. 37, IX, da CF/88 e art. 195 Lei Mun. nº2.394/2021 de 19 de janeiro de 2021, Processo Seletivo nº 003/2021, Lei nº 1.776/2014 e Lei nº 1.046/03. Processo Administrativo nº 06/2021 de 04/01/2021.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro **JOIZELARA SOUZA DE FARIAS**, com Carteira de Identidade nº 8069167305, **CPF** nº 973.280.650-87, **PIS/PASEP** nº 12849881696, residente na Rua Luiz Chaves Martins nº 166, Centro, Tavares/RS, doravante denominada **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato Temporário de Trabalho, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO O objeto do presente Contrato será o de atuar como Enfermeira, com 40(quarenta) horas semanais, conforme escala prefixada, exercendo os trabalhos inerentes a função.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL DE ATUAÇÃO O local de atuação será o Pronto Atendimento de Saúde de Tavares/RS Dr. Gilberto Motta Braga, não se limitando a este, no caso de interesse da municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA**, perceberá por mês o valor proporcional de R\$ 4.114,99 (quatro mil e cento e quatorze reais e noventa e nove centavos), a serem pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Certidão de Lavra da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, de efetiva prestação do referido serviço.



CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato será pelo período de 06(seis) meses, com início em 19/02/2021 e término em 19/08/2021, podendo ser prorrogado por mais 06(seis) meses, em caso de real necessidade administrativa.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pela **CONTRATADA**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a **CONTRATADA**, ato lesivo da honra e da boa fama da **CONTRATANTE**.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 06- Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.
- 2102- Incentivo Atenção Básica do Estado.
- 3219-31.90.04.99.30- Contrato temporário demais áreas.



CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Constituição Federal art. 37, IX, da CF/88 e art. 195 Leis Municipais n.º 2.394 de 19/01/2021 e n.º 1.776/2014 e n.º 1.046/03. Processo Administrativo n.º 06/2021 de 04/01/2021.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Tavares, 18 de fevereiro de 2021.

JOIZELARA SOUZA DE FARIAS
Contratado

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

TOBIAS VELHO
Sec. Municipal de Saúde e Bem Estar

Examinado e Aprovado
JENIFFER SANTOS NUNES
Consultora Jurídica do município.
OAB/RS n.º 119.559

Testemunhas:

1. Jader Cristiano Pedone
CPF n.º 001.489.140-98

2. Jaqueline Maria de Antiqueira
CPF n.º 482.892.480-91